

de caça, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética, são as seguintes:

Caça de batida às raposas — 1000\$;  
Caça de montaria aos javalis — 5000\$.

2 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial, pelos caçadores residentes nas restantes freguesias do município de Montemor-o-Novo, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética, são as seguintes:

Caça de batida às raposas — 1000\$;  
Caça de montaria aos javalis — 10 000\$.

3 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial, pelos caçadores não residentes no município de Montemor-o-Novo, não associados em zonas de caça integradas na 4.ª região cinegética, são as seguintes:

Caça de batida às raposas — 1000\$;  
Caça de montaria aos javalis — 20 000\$.

4 — As taxas devidas pela concessão de autorização especial, pelos demais caçadores nacionais, são as seguintes:

Caça de batida às raposas — 1000\$;  
Caça de montaria aos javalis — 20 000\$.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 22 de Dezembro de 2000. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 38/2001

de 17 de Janeiro

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Prazos

1 — Os prazos em que, no ano de 2001, devem ser praticados os actos previstos no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, são os fixados no anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Exceptuam-se os prazos referentes à candidatura à matrícula e inscrição, que são fixados nos regulamentos respectivos.

2.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Dezembro de 2000.

#### ANEXO

Referência	Norma legal (a)	Acção	Prazo
1	Artigo 26.º .....	Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior da fórmula da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º	Até 28 de Fevereiro.
2	N.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 5.º	Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior do número de vagas fixado ou proposto, conforme os casos.	Até 28 de Fevereiro.
3	Artigos 24.º e 25.º .....	Comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das classificações mínimas fixadas.	Até 28 de Fevereiro.

(a) Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março.